


INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOO Sec 1
Data	08-01-96 Pg 2/6
Class.	TCDOO 119

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1996

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Tikuna de Feijóal, localizada no Município de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição e tendo em vista o art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e art. 9º do Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Tikuna de Feijóal, a seguir descrita:

A TERRA INDÍGENA denominada TIKUNA DE FEIJOAL com a superfície de 40.948,80 ha (quarenta mil novecentos e quarenta e oito hectares e oitenta arcs) e perímetro de 135.207,20 metros (cento e trinta e cinco mil duzentos e sete metros e vinte centímetros), situada no Município de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, a qual se circunscreve nos seguintes limites: NORTE: partindo do Marco M-01 de coordenadas geográficas 04º18'38,217" S e 69º33'797" Wgr., localizado na confluência do Rio Noaca com o Rio Solimões, segue pelo Rio Solimões, a jusante, com uma distância de 17.333,43 metros, até o Marco M-02 de coordenadas geográficas 04º13'27,650" S e 69º25'57,891" Wgr., localizado em sua margem direita. LESTE: do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 143º14'48,2" e 2.251,60 metros, até o Marco M-03 de coordenadas geográficas 04º14'26,429" S e 69º25'14,216" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 144º47'32,7" e 1.973,03 metros, até o Marco M-04 de coordenadas geográficas 04º15'18,952" S e 69º24'37,343" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 146º17'43,6" e 2.935,50 metros, até o Marco M-05 de coordenadas geográficas 04º16'38,512" S e 69º23'44,540" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 150º16'20,4" e 7.462,62 metros, até o Marco M-06 de coordenadas geográficas 04º20'09,626" S e 69º21'44,590" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 145º21'13,0" e 778,25 metros, até o Ponto D-01 de coordenadas geográficas 04º20'30,484" S e 69º21'30,245" Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Palestino; daí, segue por este, a jusante, com uma distância de 4.835,82 metros, até o Marco M-07 de coordenadas geográficas 04º21'42,873" S e 69º19'47,351" Wgr., localizado na confluência com o Rio Jandiatuba. SUL: do marco antes descrito, segue pelo Rio Jandiatuba, a montante, com uma distância de 35.353,31 metros, até o Ponto D-03 de coordenadas geográficas 04º28'46,153" S e 69º26'04,700" Wgr., localizado na foz com o Igarapé Trufo-E-Pau. OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Trufo-E-Pau, a montante, com uma distância de 3.303,57 metros, até o Ponto D-04 de coordenadas geográficas 04º28'24,549" S e 69º27'16,926" Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, com uma distância de 7.106,11 metros, até o Ponto D-05 de coordenadas geográficas 04º25'57,542" S e 69º29'21,572" Wgr., localizado na sua margem direita; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 316º46'20,6" e 1.109,29 metros, até o Marco M-08 de coordenadas geográficas 04º25'31,202" S e 69º29'46,206" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 284º10'01,6" e 582,63 metros, até o Marco M-09 de coordenadas geográficas 04º25'26,546" S e 69º30'04,533" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 356º39'11,7" e 3.088,22 metros, até o Marco M-10 de coordenadas geográficas 04º23'46,139" S e 69º30'10,315" Wgr., localizado na margem direita do Rio Noaca; daí, segue por este, a jusante, com uma distância de 14.939,24 metros, até o Marco M-01, início da descrição, perfazendo uma superfície de 39.148,5393 ha e perímetro 104.051,58 metros. OBS: A Ilha São Jorge ou Ourique é parte integrante desta terra indígena, com uma superfície de 1.800,2607 e perímetro de 31.255,62 metros.

Art. 2º Declara que a terra indígena de que trata este Decreto, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de janeiro de 1996; 175ª da Independência e 108ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim